

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Deputado ARY VANAZZI)

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que menciona, pertencentes à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos atos legais e administrativos necessários à alienação, aos legítimos ocupantes, dos imóveis residenciais pertencentes à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, localizados nos Municípios de Candiota, São Jerônimo e Salto do Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Considera-se legítimo ocupante a pessoa que, à data de publicação desta lei, resida regularmente no imóvel e seja empregado, ativo ou inativo, da CGTEE ou tenha sido empregado da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE.

§ 2º Considera-se também legítimo ocupante o cônjuge viúvo ou companheiro sobrevivente das pessoas de que trata o §1º, desde que resida regularmente no imóvel à data de publicação desta lei.

§ 3º A regularidade da ocupação será comprovada por meio dos registros cadastrais da CGTEE.

Art. 2º Previamente à publicação do edital de licitação, dar-se-á conhecimento do preço de mercado do imóvel aos ocupantes de que trata o artigo anterior, que poderão adquirí-lo por esse valor, devendo, para esse fim, sob pena de decadência, manifestar o seu interesse na aquisição, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva notificação.

Art. 3º O contrato de compra e venda, ainda que o pagamento integral seja feito à vista, conterá cláusula impeditiva de o adquirente, no prazo de 5 (cinco) anos, vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel alienado nos termos desta lei.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 13 e do § 4º do art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, à alienação dos imóveis de que trata esta lei.]

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei foi apresentado originalmente em 2002 sob o nº 6.235/2002, pelo ex-Deputado Federal Clovis Ilgenfritz da Silva, que não concorreu a reeleição, e arquivado por força do Regimento Interno, e pela sua relevância social proponho sua reapresentação considerando que:

A presente proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a alienar, aos legítimos ocupantes, os imóveis residenciais pertencentes à Companhia de Geração Térmica – CGTEE, localizados nos Municípios de Candiota, São Jerônimo e Salto do Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

A CGTEE foi criada em 1997, a partir da reestruturação acionária da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul – CEEE. Em novembro de 1998, o controle acionário da CGTEE foi transferido para a União. Posteriormente, em julho de 2000, a Companhia tornou-se um empresa do sistema ELETROBRÁS.

As referidas unidades residenciais da CGTEE foram construídas para alojar os trabalhadores que construíam as usinas termelétricas e hidrelétricas situadas nos respectivos Municípios. Todavia, nos antigos canteiros de obras foram construídas cidades, não sendo razoável que o Poder Público continue despendendo recursos na manutenção desses imóveis.

Assim se justifica a alienação dos imóveis, dando-se preferência aos legítimos ocupantes, a exemplo do previsto nas Leis nº 8.025/90 e nº 9.636/98.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ARY VANAZZI – PT/RS